



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.183, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Dá nova redação ao Art. 4º, acrescenta § 4º e § 5º ao Art. 6º e revoga o Art. 7º da Lei Municipal nº 6.774/08 e a Lei Municipal nº 8.096/16.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 6.774 de 23 de abril de 2008, que Consolida a legislação que cria o Conselho Municipal de Trânsito de Carazinho, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O Conselho Municipal de Trânsito será composto por quinze (15) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

a – Um representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Carazinho e região – SINDICAR;

b – Um representante do Departamento Municipal de Trânsito – DMT;

c – Um representante da Secretaria de Obras Municipais e Serviços Urbanos;

d – Um representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas;

e – Um representante da Brigada Militar;

f – Um representante da Delegacia Regional de Polícia – CIRETRAN;

g – Um representante da ACIC;

h – Um representante da União das Associações Comunitárias de Carazinho;

i – Um representante da Intersindical;

j – Um representante dos Clubes de Serviços;

k – Um representante do Sindicato dos Taxistas e Transportadores autônomos de passageiros de Carazinho – RS – SINTAXICAR;

l – Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

m – Um representante da entidade sindical a que estejam filiadas as Concessionárias do transporte Coletivo Urbano de Carazinho;

n – Um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

o – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Superdotação/Altas Habilidades.

§ 1º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente será feita através do voto entre os Conselheiros Titulares e os 1º e 2º Secretários serão de escolha do Presidente.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período, composto de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão indicados pelas áreas nele representados e designados por ato do Prefeito, devendo residir no Município e seu mandato será gratuito, sendo sua função considerada de relevante interesse público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**§ 4º O Conselho Municipal de Transito contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.” (NR)**

**Art. 2º Ficam acrescidos § 4º e § 5º ao Art. 6º da Lei Municipal nº 6.774/08, com a seguinte redação:**

**“Art. 6º...**

**§ 1º...§ 3º...**

**§ 4º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativas, durante o ano, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos respectivos suplentes.**

**§ 5º Caso a entidade não mande suplente e não justifique, será a mesma excluída do conselho.”**

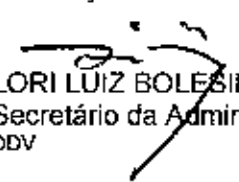
**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º Revogam-se as disposições do Art. 7º da Lei Municipal nº 6.774/08 e a Lei Municipal nº 8.096/16.**

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2017.

  
**MILTON SCHMITZ**  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

  
**LORI LUIZ BOLESINA**  
Secretário da Administração  
DDV